



CÂMARA MUNICIPAL

Doc Nº: 0005/2019
Protocolo 4971/2019

Data: 04/07/2019



00000CB330005A002794009F0F00B2AF

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 119, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS, O QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º Modifica a redação do art. 119, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pelotas, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 119 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta do Expediente e terá a duração de 60 (sessenta) minutos, exceto quando ocorrer o Grande Expediente Especial, o qual terá a duração de 30 (trinta) minutos e ocorrerá antes do Grande Expediente.

I - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitida a concessão de apartes, que serão breves.

II - A ordem de inscrição, em forma de rodízio, indica quem deverá usar a tribuna durante o Grande Expediente.

III - O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

IV - O Vereador inscrito para o Grande Expediente, poderá ceder sua vaga a outro edil.

V - Duas vezes por mês ocorrerá o Grande Expediente Especial, o qual será destinado exclusivamente a comemorações, homenagens ou temas escolhidos pelo requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00000CB330005A002794009F0F00B2AF

VI - Durante a realização do Grande Expediente Especial, será assegurada a palavra ao primeiro signatário do requerimento para sua realização, não sendo permitido a fala no Grande Expediente ao Vereador que falar no Grande Expediente Especial; podendo conceder apartes.

VII - O requerimento do Grande Expediente Especial deverá especificar a comemoração, homenagem ou temas escolhidos pelo requerente a que se destina e ser protocolado com 10 (dez) dias que antecede ao de sua realização.

VIII - Os requerimentos de Grande Expediente Especial serão deliberados pela Mesa Diretora, dentro de um rodízio por ordem alfabética.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019

VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
2º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

EMENTA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 119, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PELOTAS, O QUAL PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

Art. 1º Modifica a redação do art. 119, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pelotas, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 119 - O Grande Expediente terá início ao esgotar-se a pauta do Expediente e terá a duração de 60 (sessenta) minutos, exceto quando ocorrer o Grande Expediente Especial, o qual terá a duração de 30 (trinta) minutos e ocorrerá antes do Grande Expediente.

I - Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 10 (dez) minutos, improrrogáveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitida a concessão de apartes, que serão breves.

II - A ordem de inscrição, em forma de rodízio, indica quem deverá usar a tribuna durante o Grande Expediente.

III - O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)

IV - O Vereador inscrito para o Grande Expediente, poderá ceder sua vaga a outro edil.

V - Duas vezes por mês ocorrerá o Grande Expediente Especial, o qual será destinado exclusivamente a comemorações, homenagens ou temas escolhidos pelo requerente.

VI - Durante a realização do Grande Expediente Especial, será assegurada a palavra ao primeiro signatário do requerimento para sua realização, não sendo permitido a fala no Grande Expediente ao Vereador que falar no Grande Expediente Especial; podendo conceder apartes.

VII - O requerimento do Grande Expediente Especial deverá especificar a comemoração, homenagem ou temas escolhidos pelo requerente a que se destina e ser protocolado com 10 (dez) dias que antecede ao de sua realização.

VIII - Os requerimentos de Grande Expediente Especial serão deliberados pela Mesa Diretora, dentro de um rodízio por ordem alfabética.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2019


VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA


Câmara Municipal de Pelotas
Salvador Gonçalves Ribeiro
Vereador

